DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

Terça-Feira, 05 de Abril de 2022 - Edição nº 181

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 60/2022: "Promove o enquadramento dos atuais ocupantes do cargo efetivo de Coordenador Pedagógico na jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e dá outras providências."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tremedal.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 82B3F36DDE-251714C7C2-6D836AE02F-3B571F8626

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 60, DE 5 DE ABRIL DE 2022

Promove o enquadramento dos atuais ocupantes do cargo efetivo de Coordenador Pedagógico na jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, em cumprimento ao que determina o art. 12 da Lei Municipal nº 072, de 30 de março de 2022, e com fulcro no disposto no art. 45 da Lei Municipal nº 015, de 06 de novembro de 2009, com a redação dada pelo art. 2º da Lei Municipal nº 072, de 30 de março de 2022,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam enquadrados na jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais os servidores titulares do cargo efetivo de Coordenador Pedagógico abaixo relacionados:

I. Eduardo Luís Barreiros Manso, inscrito no CPF/MF sob o nº 725.100.486-00;

II. Eunice Almeida Rocha Faria, inscrita no CPF/MF sob o nº 003.776.085-80;

III. Lucimeire Nunes de Aguiar, inscrita no CPF/MF sob o nº 821.869.445-53;

IV. Simone Gonçalves Souto, inscrita no CPF/MF sob o nº 131.383.402-53.

Art. 2º. A partir da data de vigência deste Decreto, os servidores ora enquadrados farão jus à remuneração correspondente à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º. Ao titular da Secretaria Municipal de Educação competirá designar os servidores ora enquadrados para as respectivas unidades municipais de ensino e/ou nas unidades pedagógicas da rede escolar do Município de Tremedal, de acordo com o interesse e a necessidade do ensino.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de abril de 2022, revogadas todas as disposições anteriores em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal – BA, 5 de abril de 2022.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
PREFEITO MUNICIPAL
- Assinado Digitalmente -